

019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0798 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0798 / 2003

DE

19/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

"ACRESCENTA O SUBSTANTIVO 'DOS PALMARES' À PRAÇA DA
REPÚBLICA'."

ARQUIVADO EM 24.01.105

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:41:29

00000056143-68




CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP
Viaduto Jacareí, 100 8º andar – SI 804/805
CEP 01319 – 900 São Paulo – SP
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUELIR (s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sub nº 2	e folha de homologação sub nº
03	28/11/03 al. (C)



Folha nº	02	do proc.
Nº	798	de 03
Adelina Ciccon - Ass. Parlamentar		
R.F. 100.405		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios basilares da Lei Orgânica do Município repousa na norma do art. 2º, inciso XI, segundo o qual cabe à organização do Município “a preservação dos valores históricos e culturais da população”.

Vale lembrar que segundo o último recenseamento feito pelo IBGE, a população negra totaliza cerca de 35% do total da população da cidade.

No entanto, prescinde de maior esforço a percepção de que os símbolos, os monumentos, as obras de arte expostas nos logradouros públicos fazem referência a vários senão todos os grupos étnicos responsáveis pela história e pela formação social da cidade.

O mesmo não ocorre, entretanto, com a parcela negra dos paulistanos, cujos antecedentes trabalham há quase cinco séculos para edificar a cidade, sem que haja qualquer tipo de reconhecimento formal e/ou simbólico desta contribuição.

Ocioso assinalar que segundo o disposto no art. 13, inciso XXI, da LOM, Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, “denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis”.

Assim é que a presente propositura pretende materializar um importante gesto de justiça e porque não dizer de reparação aos filhos e filhas negras de nossa cidade, associando o nome República – que marca um dos maiores feitos de nossa história – à “República dos Palmares”, um dos maiores feitos libertários protagonizados pelo negro brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-798 de 2003 28.11.03 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 24.11/03

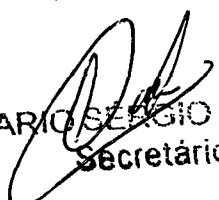


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça
02.12.03

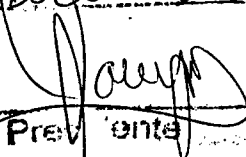
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/03 às 18:30 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador WADH MURAN
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de DEZEMBRO de 2003


Prez. e.nte

SE GUE M juntado S nesta data, 18/12/03 documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº 04 —

Em 18/12/2003

(a)

MARIO SEZAROLLA
(Secretário)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	798	de 2003

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0798/2003, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (República dos Palmares) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0798/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Vereador Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

15/12/03

Presidente

ecsa/ff0798-03

À LEG. 3
EM 18/12/2003

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO EM LEG3
EM 18/12/03
ÀS 18:00 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente processo.

18/12/03

ANGELA BORDIN ANDRESON
Chefe de Seção Técnica

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

18/12/03

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE , juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 05203
Em 19/01/04

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....05.....do proc.
nº.....798.....de 2003
Assistente Parlamentar

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0864/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 798/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves - que acrescenta o substantivo "Dos Palmares" à Praça da República, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 798/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha nº.....06.....do pro
nº.....798.....de.....2003
.....
KATIA REGINA MORAES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 864, de 19/12/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 798/03, de autoria
da Vereadora Claudete Alves.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 798/03 de fls. 01 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 04.

05 JAN 2004
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7077

do processo nº 798 de 20 03 / 19 / 04

(a) Kp
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 20 / 01 / 2004

presente
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/01 às 19h40

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Em 17 03 04

(a) MARIO SÉRGIO BORTA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício *A. J. L.* 240 /04
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0864/2003
Processo nº 2004.0.003.753-6

15 - DOCREC
15- 0418/2004

Folha n.º	9	de	prol.
n.º	798	da	2003

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA SGP-2	
Em	16/3/04
As	15:00 horas

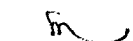
Senhor Presidente

Por meio do ofício em referência foi encaminhado a esta Prefeitura pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 798/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que acrescenta o substantivo "Dos Palmares" à Praça da República.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas por SEHAB/CASE e SMC/DPH, valendo-me do ensejo para expressar meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
Resp 798-02

A SGP-23

Em. 16, 03, 04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

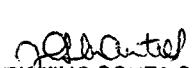
RECEBIDO EM SGP-23

EM 16, 03, 04

AS 16:00 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 16 / 03 / 2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
de 16.3.04 às 18 h


FÁBIO DE CASTRO FARIA
Secretário

HISTÓRIA DAS RUAS DE
SÃO PAULOFis. ⁰⁶ do Processo
N.º 2004-0-003-753-6

PRAÇA DA REPÚBLICA - CONSOLAÇÃO

CÓPIAAntonio Carlos V. Porto
Aux. Tec. Administrativo
CASE 4

A atual Praça da República começou a ser formada ainda no século XVIII nas terras que pertenciam ao tenente José Arouche de Toledo Rendon. Como o tenente Arouche utilizava esse espaço para exercícios militares o logradouro ficou conhecido como "Praça dos Milicianos". Anos depois, ali se realizavam festas, cavalgadas e touradas. Por isso, seu segundo nome foi o de "Praça dos Curros". Ali foi inclusive construído um anfiteatro de madeira por determinação do Marechal Daniel Pedro Muller. Mas, em 1823 tudo estava em ruínas. No dia 28/11/1865, por iniciativa do vereador Malaquias Rogério de Salles, seu nome foi alterado para "Praça 7 de Abril", uma referência ao dia 07/04/1831, data da abdicação de D. Pedro I. Entre 1872 e 1875, a praça passou algumas reformas com a finalidade de transformá-la num centro pitoresco e de descanso. Posteriormente, com a Proclamação da República aos 15/11/1889, os vereadores paulistanos alteraram o nome de várias ruas e praças da cidade que lembravam o antigo regime. Assim, a "Praça 7 de Abril" passou a ser chamada definitivamente de "Praça da República". A partir de finais do século XIX e início do XX, a Praça da República passou por grandes transformações. Ali foi construído um belo edifício onde funcionava a antiga "Escola Normal" e os seus jardins foram completamente remodelados com a implantação de lagos pontes.

HISTÓRIA DAS RUAS DE
SÃO PAULO

Folha n.º	9	Co. med.
n.º	738	Ano 2003

MARIO GONCALVES
SecretárioPREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃOSECRETARIA MUNICIPAL DA
CulturaMarisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP. 96742grupo plamarco
□ □ □ □ □ □

parque da avenida Paulista e ao jardim do Belvedere as disposições regulamentares do Acto n. 340, de 3 de janeiro de 1910.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 24 de agosto de 1916, 363.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Washington Luis P. de Sousa.

O Director Geral,
Arnaldo Cintra.

ACTO N. 972, DE 24 DE AGOSTO DE 1916

Considera publicas, para todos os efeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da Cidade de S. Paulo", levantada pela Directoria de Obras e Viação.

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º — São consideradas publicas, para todos os efeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da cidade de S. Paulo", levantada pela Divisão Cadastral da 2.ª Secção da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, edição provisoria — 1916".

Art. 2.º — Fica revogado o Acto n. 671, de 14 de março de 1914, que adoptou oficialmente a planta levantada pelos engenheiros F. Costa e A. Cococi.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 24 de agosto de 1916, 363.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Washington Luis P. de Sousa.

O Director Geral,
Arnaldo Cintra.

ACTO N. 973, DE 24 DE AGOSTO DE 1916

Approva o plano de nivelamento da rua Domingos Rodrigues

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no art. 5.º do Acto n. 769, de 14 de junho de 1915, resolve aprovar o plano de nivelamento da rua Domingos Rodrigues, conforme a planta levantada pela Directoria de Obras e Viação, nesta data rubricada, de accôrdo com a qual serão dados os nivelamentos.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 24 de agosto de 1916, 363.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Washington Luis P. de Sousa.

O Director Geral,
Arnaldo Cintra.

CÓPIA

ACTO N. 974, DE 24 DE AGOSTO DE 1916

Crêa taxa para mercador ambulante de malinhas de papelão para collegiaes

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve crear a taxa de 50\$000 para mercador de malinhas de papelão para collegiaes, por anno.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 24 de agosto de 1916, 363.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Washington Luis P. de Sousa.

O Director Geral,
Arnaldo Cintra.

Firmiano M. Pinto.

O Director Geral,
Arnaldo Cintra.

31 DE JANEIRO DE 1920

...ar a d. Theodolinda de Araujo
...rido Henrique Sertorio a quantia
... Municipio foi condemnado ju-

...nto, Prefeito do Municipio de

...em sessão de 24 de janeiro do
...ron go a seguinte lei:

...auctorizado a pagar a d. Theo-
...eird seu marido Henrique Ser-
...tro contos, setecentos e oito mil
...s réis (34:708\$452), em que o
...licialmente.

...erá por conta da verba propria
...erações de credito.

...disposições em contrario.

...eitura a faça publicar.

O Director Geral,

Arnaldo Cintra.

Fls. 08 do Processo
N.º 2004-0.003.753-6

LEI N. 2.258, DE 31 DE JANEIRO DE 1920

Dispõe sobre a denominação e numeração de trecho
... rua do Ypiranga

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Tec. Administrativo
CASE 4

Firmiano de Moraes Pinto, Prefeito do Municipio de
S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 24 de janeiro do
corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A rua do Ypiranga continúa com esta denomi-
nação sómente entre as ruas da Conceição e 24 de Maio.

Art. 2.º — O trecho situado entre as ruas 24 de Maio e 7
de Abril fica incorporado à praça da Republica, obedecendo à
numeração desta.

Art. 3.º — O trecho compreendido entre as ruas 7 de
Abril e Rego Freitas receberá nova numeração e fica denomi-
nado "Rua Epitacio Pessoa".

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 31 de janeiro de 1920,
367.º da fundação de S. Paulo.

CÓPIA

O Prefeito,

Firmiano M. Pinto.

O Director Geral,

Arnaldo Cintra.

Merisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

LEI N.º 4.317, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1952

Oficializa e denomina ruas do Alto da Moóca.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — São declaradas oficiais, nos termos da legislação em vigor, as ruas assinaladas na planta anexa, n.º 4.094-Arr-407, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, situadas no Alto da Moóca, 34.º subdistrito da Capital, cujos lotes foram doados à Municipalidade de São Paulo, conforme escritura pública de 30 de dezembro de 1942, das notas do 18.º Tabelionato, transcrita sob o n.º 26.319, no Registro de Imóveis da 7.ª Circunscrição.

Art. 2.º — As ruas a que se refere o artigo anterior, terão as seguintes denominações:

Rua Dr. Ernesto Moreira: a antiga rua "1", que principia na rua Tobias Barreto e termina na rua Cavoca, localizando-se entre as ruas Antônio Parreira — prolongamento da rua Itabaiana — e Siqueira Bueno.

Rua Antônio Parreira — "Artista-Pintor", a antiga rua "2", prolongamento da rua Itabaiana que principia na rua Tobias Barreto e termina na rua Cavoca, localizando-se entre as ruas Ernesto Moreira e Joaquim Lopes Figueira.

Rua Joaquim Lopes Figueira — a antiga rua "3", que principia na rua Tobias Barreto e termina na rua Cavoca, localizando-se entre as ruas Antônio Parreira e Antônio Rocco.

Rua Antônio Rocco — "Artista — Pintor", a antiga rua "4", que principia na rua Tobias Barreto e termina na rua Rodrigo Alvares, situando-se entre as ruas Joaquim Lopes Figueira e Souza Leão.

Rua Souza Leão — "Engenheiro" — a antiga rua "5", que principia na rua Tobias Barreto e termina na rua Rodrigo Alvares, localizando-se entre as ruas Antônio Rocco e Sapucaia.

Rua Rodolfo Crespi — "Industrial" — a antiga rua "6", que principia na rua Antônio Parreira — prolongamento da rua Itabaiana

na — e termina na rua Ernesto Moreira, localizando-se entre as ruas Tobias Barreto e Professor Cunha Filho.

Rua Professor Cunha Filho — a antiga rua "7", que principia na rua Antônio Parreira e termina na rua Ernesto Moreira, localizando-se entre as ruas Rodolfo Crespi e Cavoca.

Rua Rodrigo Alvares — a antiga rua "8", que principia na rua Sapucaia e termina na rua Joaquim Lopes Figueira, localizando-se entre as ruas Tobias Barreto e Cavoca.

Art. 3.º — Os lotes e construções com frente para as ruas oficializadas pela presente lei ficam sujeitos às disposições do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário das Finanças, *José Scaciota* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinho*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de dezembro de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

CÓPIA

LEI N.º 4.318, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre nova delimitação da praça da República e dá outras providências.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovada a nova delimitação da praça da República, de acordo com a planta anexa n.º 9.899-R-904, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

MÁRIO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
12 de dec. de 1952

Assessoria - S. M. A. I.
OAB-SP 96742

§ único. — O traçado da praça a que se refere esta lei passa a ser limitado pelos seguintes logradouros:

Rua Araújo, rua Marquês de Itu, rua Arouche, rua Vieira de Carvalho, rua Joaquim Gustavo, rua Pedro Américo, rua dos Timbiras, avenida Ipiranga, rua 24 de Maio, rua Barão de Itapetininga, rua Sete de Abril, rua Basílio da Gama, rua São Luis e avenida Ipiranga.

Art. 2.º — As construções que se fizerem com frente para a praça ora delimitada ficarão sujeitas às disposições do Ato n.º 1.366, de 19 de fevereiro de 1938.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de dezembro de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

LEI N.º 4.319, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedido à Sociedade de Medicina Aplicada à Educação Física um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para a publicação dos Arquivos da Sociedade.

Art. 2.º — Para prover a despesa decorrente da execução da presente lei, fica aberto na Secretaria de Finanças um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a ser coberto pelo saldo disponível do exercício de 1951.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário das Finanças, *José Scacioti*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de dezembro de 1952. — O Diretor, *Pedro França Pinto*.

LEI N.º 4.320, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1952

CÓPIA

Dispõe sobre denominação de via pública.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A atual rua Vieira de Carvalho passará a denominar-se Avenida Vieira de Carvalho.

Art. 2.º — As despesas com a confecção das novas placas correrão pela verba própria.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário das Finanças, *José Scacioti* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de dezembro de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

MARCELO HORTA
Secretário

Folha n.º 13
de 13
758
2003

Marcelo Monteiro Oliver
Assessoria - SGM/ATL
OAB SP nº 20.000

LEI N.º 4.371, DE 17 DE ABRIL DE 1953

Dispõe sobre a oficialização de logradouros.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham esse caráter, constantes das plantas anexas correspondentes aos setores de lançamentos 1.º a 84.a, a que se refere o Decreto 2.066, de 27 de dezembro de 1952, e as demais ruas do Município que não figuram das plantas integrantes desta lei, desde que estejam registradas de acordo com o Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, e as de plano aprovado, já abertas no Município, e com edificações aprovadas até esta data, mediante comprovação.

§ único — A presente lei não exime os proprietários das glebas aruadas das obrigações que lhes cabem em virtude das leis e regulamentos em vigor. A Prefeitura promoverá as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias à efetivação dessa responsabilidade.

Art. 2.º — Os logradouros a que se refere o artigo anterior, conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que for necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 3.º — Enquanto não houver planta atualizada do Município, serão, à medida das necessidades e para todos os efeitos, rigorosamente levantadas as ruas constantes das plantas anexas à presente lei.

Art. 4.º — Fica automaticamente excluído desta oficialização o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sobre a qual haja contestação pendente o importar no pagamento de indenização a terceiros.

Art. 5.º — Não serão mais registradas, a partir desta data, as ruas particulares que venham a ser abertas, ficando igualmente revogados os parágrafos 6.º ao 9.º, do artigo 6.º, do Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 6.º — A Prefeitura deverá proceder à imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros ora oficializados.

Art. 7.º — Fica mantida toda e qualquer restrição existente na legislação em vigor para lotes situados nas ruas oficializadas pela presente lei.

Art. 8.º — É vedado à Prefeitura Municipal de São Paulo fornecer alvará de construção nos logradouros que, a partir da data da promulgação desta lei, sejam abertos em desacordo com a legislação vigente.

Art. 9.º — Ficam excluídas, do benefício da presente lei as vias e passagens.

Art. 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de abril de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Jânio Quadros — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, José Adriano Marrey Júnior — O Secretário de Obras, João Caetano Alvares Júnior.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de abril de 1953. — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N.º 4.372, DE 20 DE ABRIL DE 1953

Denomina "Agostinho Cantu" a atual rua das Aldéas, situada no 13.º subdistrito da Capital.

CÓPIA

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Agostinho Cantu" a atual rua das Aldéas, situada no 13.º subdistrito da Capital.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Jânio Quadros — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, José Adriano Marrey Júnior — O Secretário de Obras, João Caetano Alvares Júnior.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de abril de 1953. — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N.º 4.373, DE 20 DE ABRIL DE 1953

Denomina "Camargo Aranha" a atual rua Itaguaçaba, subdistrito das Perdizes.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica denominada "Camargo Aranha" a atual rua Itaguaçaba, subdistrito das Perdizes.

Art. 2.º — As placas denominativas conterão, abaixo do nome e em caracteres menores, os seguintes dizeres: — "JOSÉ MARIANO CORREIA DE CAMARGO ARANHA — Professor de Direito — 1869-1913".

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Jânio Quadros — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, José Adriano Marrey Júnior — O Secretário de Obras, João Caetano Alvares Júnior.

Fis. 2.º do Processo
N.º 2.664-8-003.352-0

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CABE 4

CÓPIA

N. 500

Folha n.º 15
0.0 788

MARIO SÉRGIO H. A.
Secretário

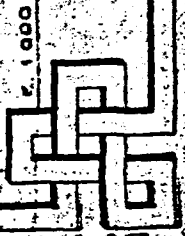
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

PLANTA DA LEI
4371/53

Des. por M. M. Nogueira em Rec. 52
JUNHO - 1.950

SETOR 7:

N. 500



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

2.º CADERNO

ANO XXIV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1979

NÚMERO 12

GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

Decreto N.º 15.635, de 17 de janeiro de 1979

Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do

Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradouros —

CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14.479, de 28 de março de 1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de computação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Município de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mesmo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro de computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas denominativas,

DECRETA :

Art. 1º — Fica instituída a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º — Não integram a lista os logradouros oficiais homônimos.

§ 2º — A primeira edição da lista é publicada anexa ao presente decreto.

Art. 2º — As denominações dos logradouros oficiais que não tenham ato específico denominativo, passam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º — A partir de 1º de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º — A partir da data deste decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

logradouros com a grafia e o número do CADLOG ora fixados, especialmente:

I — Nas placas de denominações de logradouros, a que se refere o Decreto nº 14.932, de 14 de fevereiro de 1978;

II — No Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º — A denominação de um logradouro não poderá conter mais de 30 (trinta) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados, excluindo-se, para esse efeito, a designação do respectivo tipo.

Parágrafo único — O tipo não poderá exceder 15 (quinze) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados.

Art. 5º — As disposições deste decreto não se aplicam às denominações de logradouros que, na lista referida no artigo 1º, figuram apenas a título de referência, como pontos iniciais dos logradouros constantes da lista.

Art. 6º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 1979, 425º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
ALEXANDRE EULÁLIO PIMENTA DA CUNHA, Secretário Municipal de Cultura, respondendo pelo expediente
CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais
ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1979.
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário-Chefe do Gabinete

LISTA ANEXA AO DECRETO Nº 15.635
DE 17 DE JANEIRO DE 1979

LISTA Nº 1 DAS DENOMINAÇÕES OFICIAIS DOS LOGRADOUROS OFICIAIS

DATA BASE: 24.07.78

Marisa Monteiro Oliver
Assessora — SGM/ATL
OAB-SP 96742

Esta lista foi elaborada com base nos dados constantes, na data base, no Cadastro de Logradouros — CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14.479, de 28 de março de

GUIA DE RECOLHIMENTO
GR 1 — I. N. P. S.

CÓPIA

DENOMINACAO DO LOGRADUJO..... NOME	TIPO	CODIGO CADLOG	LEGISLACAO TIPO-NUM/ANO	PONTO INICIAL	DISTRITOS/ SUBDISTRITOS	SETORES
DA REPÚBLICA	PRAÇA	17000-3	L -02258/20	IPIRANGA TIMBIRAS	BRA CON	002 00
DA RESSURREIÇÃO	PRAÇA	17011-9	D -09683/71	DOM J DE B CAMARA SILVIO D BERTACHI	BUT	123 17
DA SAUDADE	RUA	17874-8	D -02531/54	R AZEVEDO SOARES	TAT	030
DA SE	PRAÇA	17545-5	A -02185/23	R SEN FEIJO	SE	002 00
DA TRANSMISSÃO	RUA	19110-8	L -04371/53	CAPAO DO REGO	IPI SAU	042 04
DA UNIAO	RUA	19351-8	L -04371/53	R GASPAR LOURENCO	MAR	038 03
DA VÁRZEA	RUA	19496-4	A -00972/16	CAP-MOR GONC MONTEIRO	BFU	020 07
DA VENTURA	RUA	19549-9	L -04371/53	AGUA PRETA	VNC	071
CA VIRGEM	RUA	19778-5	D -05241/61	EUGENIA BRESSER	TUC	067
CACIO AGUIAR DE MORAES	RUA	21950-9	D -12807/76	RUA CORONEL FERREIRA LEAL	BUT	101
CACIO PIRES CORREIA	PRAÇA	05657-0	L -06306/62	COMER GEN M VARGAS	JAB	048
DALILA	AVENIDA	05664-2	D -05341/62	ESTR DE GUAIAUNA	MAT	057
DALVA DE OLIVEIRA	RUA	05671-5	D -10446/73	RUA 9	SAM	087
DALVO MATOS DEDECCA	RUA	05673-1	L -06041/62	MANUEL CORREIA	NSO	076
DAMA ENTRE VERDES	AVENIDA	75414-5	D -14907/78	AV EDGARD MAZZEI	MIG	132
DAMASCENO V. FERNANDES	RUA	20121-9	D -11723/75	RUA IBITURUNA	JAB	067
DAMÁSIO MASCARENHAS	RUA	19217-1	L -04371/53	R BENTO DE ALVARENGA	SAN BPU	076
DAMASCUEIRO	RUA	06688-5	D -13481/76	ES DE ITAQUERA	MAT	147
DAMIANA	RUA	69757-5	D -14944/78	R CORALINA	ERM	131
DAMIANA DA CUNHA	RUA	05681-2	A -01250/18	AFONSO SCHMIDT	SAN	072
DAMIANO ALVES	RUA	05684-7	D -05476/62	ANGELINA	GUI	068
DAMIANO DE GOIS	RUA	05685-5	D -08627/70	ITAQUERA	TAT	116
DAMIANO SIMÕES	RUA	05686-3	D -05463/62	PERO LEME	SAN	069
DANIEL BERNARDO	RUA	05691-0	L -05895/61	ESTR S PAULO RIO	MIG	112
DANIEL BITENCOURT	RUA	05692-8	L -04205/52	MANGARATIBA	LAP	024
DANIEL CAFCOSO	RUA	05693-6	D -04598/60	R FELIX DELLA ROSA	PED	012
DANIEL KIDDER	RUA	05696-0	D -06306/64	JABAQUARA	IBI	069
DANIEL KLEIN	RUA	05697-9	D -07632/68	GONCALO FERNANDES	SOC	064
DANIEL MIRABELO	RUA	01671-3	D -12589/76	RUA SOLIDONIO LEITE	PRU	117
DANIEL PEREIRA DE ANDRADE	RUA	05699-5	D -06325/65	PE. JOAO DE ALMEIDA	PIR	105
DANIEL ROSSI	RUA	05700-2	A -03119/29	FR. VICENTE DO SALVADOR	SAN	072
DANIEL VENTURA	RUA	05701-0	D -04593/60	COROA	GUI	073
DANTE	RUA	05713-4	D -15019/78	AV OSCAR SCHURING	MAT	146
DANTE ALIGHIERI	RUA	05714-2	D -02739/54	JOSE ZAPPI	PRU	052
DANTE CARRARO	RUA	05715-0	L -04149/51	REBOUCAS	PIN	015
DANTE MARTELETTI	RUA	05717-7	D -08534/69	ITAQUERA	MAT	148
DANTON CCELHO	RUA	05719-3	D -07712/68	ALVES MALDONADO	MAT	113
DANTON VAMPRE	RUA	05721-5	D -05341/62	TEODORO LORENCINI	MAT	116
DANUBIO	PRAÇA	05723-1	D -02688/54	CEL FRANCISCO INACIO SAVA	IPI	030
DARCI	RUA	05724-0	L -04371/53	LOANDA	TAT	056
DARCI BITENCOURT	RUA	05727-4	D -05500/62	TALHADO	NSO	076
DARCILENA	RUA	05729-0	D -06395/66	BARTOLOMEU CANDIA	GUA	115
DARCANELOS	RUA	05732-0	D -02728/54	COELHO DE CARVALHO	LAP	080
DARIO DA SILVA	RUA	13970-0	D -14977/78	R ANTONIO GIL	SAM	120
DARIO FERREIRA MARTINS	RUA	21631-3	D -12035/75	PRAÇA 21	MIG	112
DARIO MECATTI	RUA	78520-2	D -15068/78	AV LUCILLO DE ALMEIDA	SAM	058
DARIO VELOSO	RUA	05739-8	D -06325/65	CEL AMILCAR MAGALHAES	PIR	105
DARNILLO MARTINS PEREIRA	RUA	05740-1	D -06833/67	CR JOSE HIGINO	AMO	052
DARTIAL	RUA	65316-0	D -13481/76	R OUNALIA	MAT	147
DARZAN	RUA	05741-0	A -00972/16	VOLUNTARIOS DA PATRIA	SAN	073
DAS ALAMANCAS	AVENIDA	00435-9	D -08163/69	AV DOS CAMPANELAS	ITA	111
DAS ALFAZEMAS	RUA	00667-0	D -02739/54	JUNQUILHOS	PRU	051
DAS ALMEIDAS	AVENIDA	00669-6	D -02530/54	AVENIDA ANTONIO ESTEVAO DE CARVALHO	MAT	058 1

Maria Monteiro Oliveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

MARIO SERRA HORTA
Secretário

DECRETO Nº 2021/85 DE 26 DE junho DE 1985

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica oficializado e denominado RUA REPÚBLICA DOS PALMARES - código CADLOG 41.012-8 - o logradouro atualmente formado pelas Ruas "55" e "53" (Setor 125 - Quadra 019/AR-PP), que começa na Avenida Felipe Pinele e termina na Avenida Menotti Laudísio, no 31º Subdistrito - Pirituba (Referência: Planta AU/01/3623/82 do CASE).

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÓPIA

Fls. 15 do Processo
N.º 2004-0.003.753-6

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

Folha n.º	18
n.º	793 de 2003

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

CÓPIA

Folha de informação 16

do processo 2004 - 0.003.753 - 6

de 9 de fevereiro de 2004

(a)

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

Referência: memorando 44 / 2004 - ATL III

Interessado: vereadora Claudete Alves - P. L. 798 / 2003

Assunto: alteração de denominação de praça - nome proposto: República dos
Palmares

CASE - G
Senhor Diretor

19 do proc.
n.º 798 de 2003
MARIO SERGIO HORTA
Secretário

Em atenção às questões suscitadas, informamos pela ordem que:

1. Sim.

2. Segundo diz a informação presente no site www.dicionarioderuas.com.br, o ato que oficializou a denominação da praça da República procede da Câmara Municipal de São Paulo e remonta à época imediatamente posterior à proclamação da República, ocasião em que se buscou apagar da memória da cidade tudo o que dissesse respeito à monarquia.

Imaginamos que os anais do Poder Legislativo poderão discriminar o ato que tomou tal decisão, bem como sua data.

O nome da praça da República consta ainda na planta do Ato 972 / 16 e da Lei 4371 / 53, bem como no texto das Leis 2258 / 20, 4318 / 52, bem como na lista anexa ao Decreto 15.635 / 79.

Anexamos cópia de todos esse documentos, exceto da planta do ato 1916 porquanto praticamente ilegível nosso original. É possível, no entanto, que o DPH possua outro em melhor estado, onde se poderá ler claramente estampado o nome da praça.

3. Sim. Trata-se de logradouro situado no distrito de Pirituba, denominado pelo Decreto 20.978 / 85 (cópia anexa).

4. O projeto nada diz quanto à localização e descrição do logradouro a que se refere. Portanto, resulta prejudicada a resposta.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2004

Arq^a. Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização e
Denominação de Logradouros Públicos
CASE - 4

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

CÓPIA

Folha de informação 17

do processo 2004 - 0.003.753 - 6

de 9 de fevereiro de 2004

(a)

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

Informação 113 / CASE - G / 2004

Interessado: SGM ATL III

Assunto: Projeto de Lei 798 / 03, da vereadora Claudete Alves (altera o nome da praça da República para República dos Palmares)

Folha n.º	20	do proc.
n.º	798	de 2003

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe
(60.11.20.030)

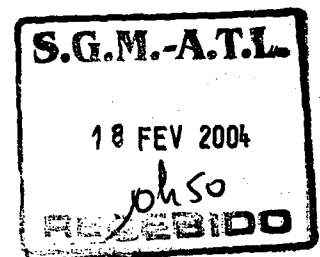
Mário Sérgio Horta
MARIO SERGIO HORTA
Secretário

Com a manifestação anterior de CASE - 4, cujos termos acolhemos.

Acrescentamos, no entanto, que as características do projeto em exame, em confronto com a natureza do nome que quer alterar, Subordinam-no às disposições da Lei 8776 / 79 e de suas modificações posteriores.

São Paulo, nove de fevereiro de 2004.

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor



RPSG / rpsg

Marisa Monteiro Oliver
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 19

d Processo nº 7004.0.003.753-6 em 26/02/2004 (a) Leiy

Dart,

Sr. Diretor

Enc. andamento,

25/2/04

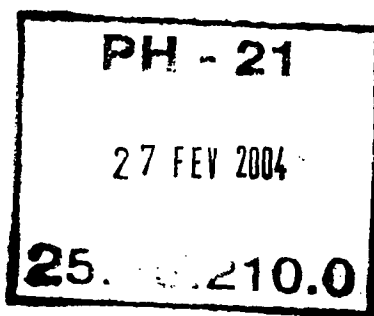
Elisiane Kara Jobb
Assistente Técnica
DPH/SMC

LEICY ROCHA DA CRUZ AFONSO
Assessora Administrativa
DPH/SMC

Folha n.º	21	de proc.
n.º	798	de 2003

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

CÓPIA



Seção PH 106
Senhor Chefe Subst.

Solicitamos conhecer e providenciar

S.E., em 27/02/2004

Mary Matilda da O. Adão
Chefe da Seção de Expediente
P.H. 106

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 20

Do(a) Processo n.º 2004-0.003.753-6

Em 02/03/2004(a)

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

CÓPIA

MAURÍLIO JOSÉ RIBEIRO
R.F. 635.203.000
AUX. TEC. ADMINISTRATIVO

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 798/03 de autoria do(a) vereador(a) Claudete Alves que pretende acrescentar o substantivo "dos Palmares" à denominação do logradouro "Praça da República" alterando, portanto, seu significado. Caso seja alterada da forma pretendida nesta propositura incorreríamos numa situação de homonímia, já que existe logradouro com esta denominação - Rua República dos Palmares, situada no bairro de Pirituba e oficializada pelo Decreto n.º 20.978, de 5 de julho de 1985, criando assim um impedimento previsto na legislação:

Artigo 17, § 3.º, do Decreto n.º 27.568, de 22 de dezembro de 1988 - "os nomes escolhidos para logradouros, embora relativo a tipos distintos não poderão ser idênticos".

Portanto, somos desfavoráveis ao acréscimo do termo pretendido, por contrariar a legislação vigente e porque tal mudança não coaduna com os esforços do governo municipal e suas parcerias no sentido de revalorizar o "Centro Velho", evitando a descaracterização de antigas ruas de importância histórica e seus respectivos nomes.

Em 02/03/2004 .

Maurílio José Ribeiro
Chefe Substituto- Seção de Denominação
de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

Folha n.º	22	do proc.
n.º	798	de 2003

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Departamento do Patrimônio Histórico - DPH / SMC
Sra. Assistente Técnica:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 02/03/2004 .

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo
Histórico
DPH / SMC

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

02 MAR 2004

20.00.400.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha de Informação n.º ... 22

Do processo 2004-0.003.753-6

Em 09/ 03/2004

a)
Folha n.º 23 do proc.
n.º 25.50.400.2
Aux. Téc. Arch.

SGM/ATL

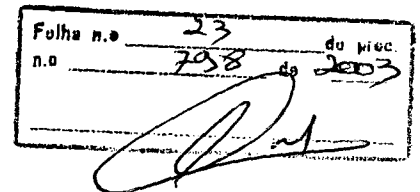
Senhora Assessora Técnico Legislativa,

CÓPIA

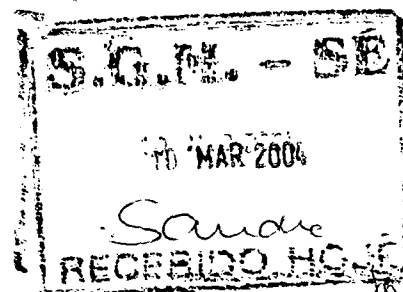
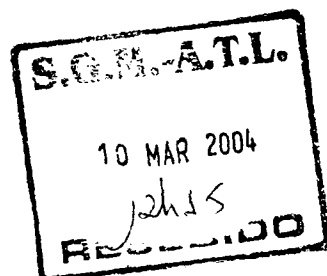
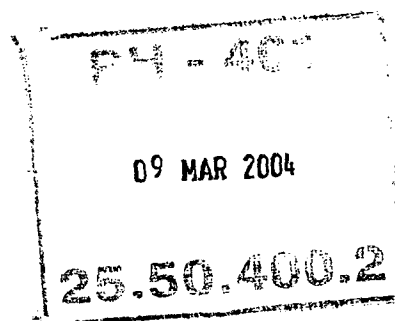
Por ordem do Senhor Diretor, devolvemos o presente com a manifestação da Divisão do Arquivo Histórico, Seção de Denominação de Logradouros, a qual endossamos.

Em 09 de março de 2004.


MARIANA KARA JOSE
Assistente Técnica
DPH/SMC



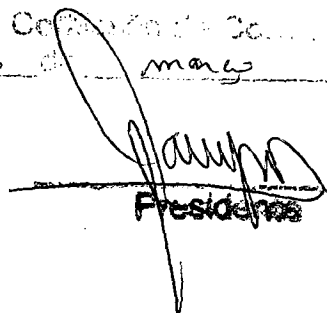
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Redistribuído ao Nobre Vereador Amegones
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de março de 04


Presidente

SEGUE um, juntado 5, nesta data,
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob toalha 5 nº 5 24, 25
Em 17/01/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0577/2004

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0798/03

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que
"Acrescenta o substantivo 'dos Palmares' à Praça da República".

Cumprе assinalar, preliminarmente, que segundo informações do Executivo (fls.
22) o Município registra a existência de uma rua intitulada "República dos
Palmares".

Note-se que o enunciado do art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município
refere os substantivos "vias e logradouros públicos", interpondo entre eles o
conectivo "e", de modo que não se pode tratar duas espécies distintas de
logradouro como se foram espécie una.

Via pública é espécie de logradouro, mas é categoria do direito administrativo que
designa estrada, caminho, avenida, enfim, rua; já praça consubstancia espécie
diversa de direito administrativo, designando becos, pontes, largos, mercados,
feiras.

Não há que se confundir, portanto, via pública com praça pública.



Câmara Municipal de São Paulo

Demarcada a natureza jurídica distinta de ruas e praças, exsurge evidenciado que a existência de uma rua denominada "República dos Palmares" admite tranqüilamente a existência de uma Praça "República dos Palmares" sem que isso caracterize, por óbvio, denominação homônima.

Dai porque nosso município contabiliza Parque do Ibirapuera, Av. Ibirapuera, Largo 13 de Maio, Rua 13 de Maio, Praça Patriarca, R. Patriarca, e assim por diante.

Postas as razões nestes termos, e afastada a hipótese de homonímia, resta demonstrada a plena legalidade da presente propositura.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

16.6.04

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 08 / 04
página 72 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12 / 8 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/8/04 às 16:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO. NOBRE VEREADOR

Ricardo Monteiro

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

02 08 2004
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº = 26 =

Em 19/11/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16- 1031/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do
Processo nº PL 798/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 798/03

Trata-se do projeto de lei nº 798/03, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que acrescenta o substantivo "dos Palmares" à denominação "Praça da República".

Justifica a autora que, se trata de materializar um importante gesto de justiça e de reparação aos filhos e filhas negros de nossa cidade, associando o nome República, marca de um dos maiores feitos da História do Brasil e a "República do Palmares", um dos maiores feitos libertários protagonizados pelo negro brasileiro.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 577/2004, manifestou-se pela legalidade da propositura.

O projeto denomina "Praça República dos Palmares" a atual Praça da República.

Consultado, o Executivo informa que o local é bem público, possui denominação oficial e o ato que oficializou a denominação procede da Câmara Municipal de São Paulo e remonta à época imediatamente posterior à proclamação da República. A denominação consta na planta do Ato 972/16, das Leis 4371/53, 2258/20, 4318/52, é do Decreto 15.635/79. Ao acrescentar o substantivo, "dos Palmares" à denominação "Praça da República", há alteração de seu significado e criaria situação de homonímia, pois existe o logradouro "Rua República dos Palmares". A mudança confronta com a legislação vigente e não coadunaria com os esforços do governo municipal e suas parcerias no sentido de revalorizar o "Centro Velho" evitando a descaracterização de antigas ruas de importância histórica e seus respectivos nomes.

O efeito de alterações como a sinalizada pelo Projeto de Lei, se estende sobre a situação fiscal, tributária, imobiliária, jurídica de cada atividade ou uso de cada imóvel, bem como outros custos comerciais de marca e estabelecimentos, todos repercutindo negativamente sobre custos econômicos e financeiros, com reflexos danosos à economia do Município.

De outra parte, inúmeros logradouros permanecem inominados, à espera de iniciativas de homenagem e reconhecimento por parte da comunidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **contrário** à aprovação do projeto de lei, em razão da repercussão negativa que implicaria sobre as atividades econômicas que se desenvolvem em edificações localizadas em logradouros cuja denominação, já consolidada e amparada pela legislação em vigor, viesse a ser modificada, pelos transtornos que uma alteração de denominação acarreta à população e por entender que a sua aprovação resultaria em caso de homonímia, mesmo que haja diferença do tipo de logradouro, ferindo a legislação em vigor.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/11/04.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 11, 04
página 94 colunas 1ª e 2ª
Conferido: A3

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 07/12/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08/12/04 às 10h
MÔNICA R. A. FAIA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Discei
Para: Sala de Esportes
Em: 15.012/04
Caixa Caixa
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 5 nesta data documentos 5
e papel de informação 5 sob folha 5
nº 27 e 28
Em: 20/12/04
MÔNICA R. A. FAIA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1141/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 798/03.

Trata-se projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves que visa acrescentar o substantivo "dos Palmares" à Praça da República.

Sustenta a autora que se trata de um ato de justiça da cidade de São Paulo com os seus filhos e filhas negras, associando a República, que marca um dos maiores fatos históricos do país com outro fato de igual importância histórica ligada aos feitos libertários protagonizados pelo povo da raça negra brasileira, incluindo a construção da República dos Palmares.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu Presidente, solicitou informações de caráter técnico ao Poder Executivo Municipal que respondeu ser o local bem público, possuir denominação oficial e o ato que oficializou a denominação teve origem na Câmara Municipal de São Paulo, remontando ao período da Proclamação da República. Informou também que a alteração proposta no projeto em epígrafe provocaria situação de homonímia, vez que há logradouro com o nome "Rua República dos Palmares", localizada no Distrito de Pirituba (fls. 08 a 23).

De posse das informações do Executivo, a Douta Comissão de Justiça exarou parecer pela Legalidade (fl. 24/25).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concluiu que a proposta não atende às normas urbanísticas, havendo impedimento técnico além dos transtornos de caráter econômico e financeiro que acarretará para a cidade, e vai de encontro com o projeto urbanístico de revalorização do Centro Velho que a atual gestão iniciou, em parceria com a iniciativa privada, na perspectiva de elevar a importância histórica dos equipamentos, das vias e logradouros públicos, incluindo os respectivos nomes. Por todas essas razões, a referida Comissão de Política Urbana emitiu parecer contrário à propositura em tela.



Câmara Municipal de São Paulo

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a iniciativa, em que pese os nobres propósitos da autora, não pode prosperar, pois além de se tratar de homonímia, fere o disposto no Art. 1º da Lei 13.878/2004: *"É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade."*

A Lei 13.878/2004 deixa claro, ainda, o que entende por denominações consagradas tradicionalmente, no § 1º do Art. 1º: *"Entende-se, entre as denominações consagradas tradicionalmente, aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."*

Em face do exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

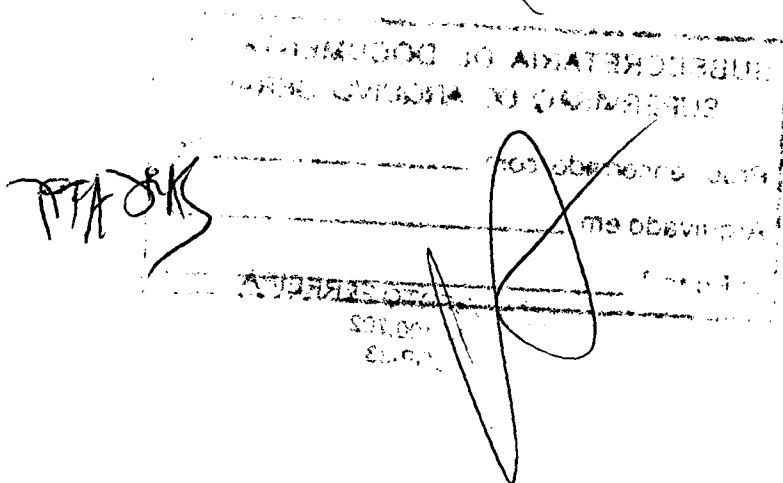
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/12/04.

Eliseu

Presidente - Eliseu Gabriel

Domingos Dissei

Relator - Domingos Dissei



Cece/sca

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 10/01/05

MÔNICA R. A. FAIVA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 13/Jan/2005

Página(s) 12 Coluna(s) 02

Conferido por:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 14.01.05.

M. R. A. FAIVA
RF 0.799
Secretaria

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.

Arquivado em 24.01.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 29A31 e folha de informação
sob n.º 32 15/03/05

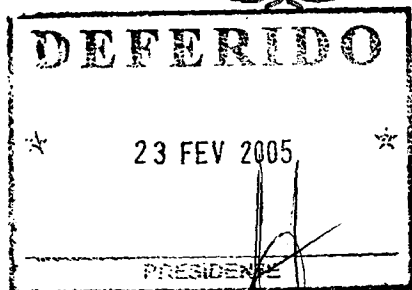
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 29 do proc.
N.º 01.798 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RP 100.702
SGP-33



REQUERIMENTO "D" Nº

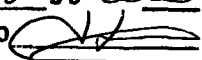
13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º	30	do proc.
N.º	01-298	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo n.º 01-798 de 2003 15.03.2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

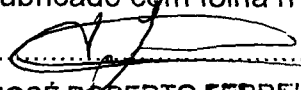
04 / 03 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 32
do processo nº 01-798 / 2003 15/03/2005 a).....


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de.....
A Com. de.....
28/03/05
ANGELA BORDINIANOREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29/03/05 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Paulo Frazee

Para entrega:

Selo do Vereador / Selo da Vereadora e Orçamento.

Em 30/03/05 *WV*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 33

34 Em 10/11/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33 — do
Processo nº 798/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 798/03:

- 1º) O projeto traz algum custo ao Tesouro Municipal?
- 2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Paulo Frange, em 18.05.05
Relator

Deferido

William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Roberto Tripoli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2005.

SGP-15 n.º 25 - OF-SGP15
25- 0107/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 798/03 de autoria da vereadora Claudete Alves que acrescenta o substantivo “Dos Palmares” à Praça da Republica, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 798/03 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

RECEBIDO
SGM/ATL
30/06/05


Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

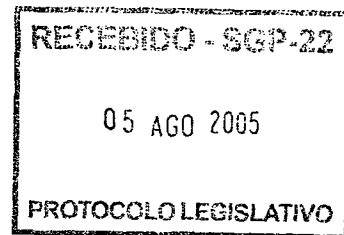
São Paulo, 5 de agosto de 2005.

folha nº - 35 - do
Processo nº 798/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 40.551

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 202/05 - C
Ref.: OF-SGP 15 nº 0107/2005
Processo nº 2004-0.003.753-6

15 - DOCREC
15- 0953/2005



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 798/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que acrescenta o substantivo "Dos Palmares" à Praça da República.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

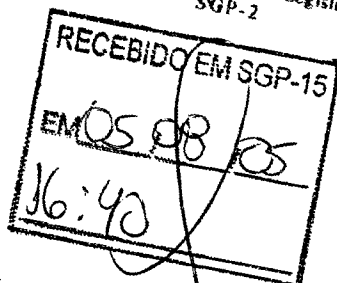
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 798-03

A SGP-15
Em. 05/08/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

folha nº 36- do .
Processo nº 798/03
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 29

DO_PROCESSO_Nº_2004 - 0.003.753 - 6 _EM_13/07/2005_(A)

MARIA DO SOCORRO LINS TELES
Auxiliar Técnico Administrativo
CASE G

REF: MEMORANDO Nº 044/2004 - ATL III

INTERESSADO: VEREADORA CLAUDETE ALVES - PROJETO DE LEI Nº 798/03

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO - NOME PROPOSTO: REPÚBLICA DOS PALMARES.

CASE G

SENHOR DIRETOR

VISANDO RESPONDER AS QUESTÕES FORMULADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 798/2003 QUE PRETENDE ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA PARA PRAÇA REPÚBLICA DOS PALMARES, TEMOS O QUE SEGUE:

1 - CUSTO AO TESOUREIRO MUNICIPAL.

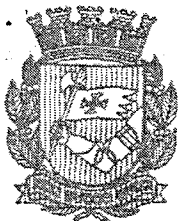
EMBORA NÃO SE POSSA PRECISAR EM CIFRAS O ÔNUS ECONÔMICO E FINANCEIRO DECORRENTE DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI E SUA EFETIVA CONCRETIZAÇÃO NO CASO EM QUESTÃO, NÃO HÁ DÚVIDA QUE EXISTIRÁ E DEVERÁ SER ARCADADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE SEUS CONTRIBUINTES, QUER POR CUSTOS RELATIVOS SOBRE A TROCA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, QUER PELOS CUSTOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS, IMOBILIÁRIOS DAS MARCAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DOMICILIADOS NO ENTORNO E QUE SERÃO ATINGIDOS, ENTRE OUTROS INCONVENIENTES.

2 - OPINIÃO DO EXECUTIVO SOBRE O PROJETO.

O ATO DE ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA, PARA PRAÇA REPÚBLICA DOS PALMARES, VAI ALÉM DE SIMPLEMENTE SUPRIMIR A PREPOSIÇÃO "DA" E ACRESCENTAR O SUBSTANTIVO "DOS PALMARES".

É A ESSÊNCIA DO ATO DE HOMENAGEAR UM NOVO REGIME DE GOVERNO PROCLAMADO EM 1889, É A HISTÓRIA DESTA PAÍS, A SUA MEMÓRIA QUE SE ALTERA E NÃO APENAS O NOME DE UM LOGRADOURO.

NUNCA É DEMAIS LEMBRAR QUE A DENOMINAÇÃO EXISTENTE FOI PERPETUADA EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E A ALTERAÇÃO PRETENDIDA FERE OS ATOS LEGAIS QUE IMPEDEM ESSE PROCEDIMENTO, ALÉM DO QUE INCORRE TAMBÉM EM CASO DE HOMONÍMIA UMA VEZ QUE JÁ EXISTE NESTA CIDADE UMA RUA DENOMINADA OFICIALMENTE DE REPÚBLICA DOS PALMARES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

Folha nº - 37 - do

Processo nº 798/03
Maria Teresinha Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 30

DO PROCESSO Nº 2004 - 0.003.753 - 6 EM 13/07/2005 (A)

Auxiliar Técnico Administrativo
CASE 6

AINDA QUE TAIS FATOS NÃO OCORRESSEM, A LEI 13.878/2004 CONCEDE A LOGRADOUROS NÃO DENOMINADOS OFICIALMENTE A GARANTIA DE QUE O NOME SEJA PRESERVADO SE O MESMO JÁ FOI CONSAGRADO TRADICIONALMENTE E INCORPORADO NA CULTURA DA CIDADE.

RESSALTAMOS TAMBÉM QUE TALVEZ MAIOR QUE O ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, SERÁ O ÔNUS POLÍTICO QUE TAL PROJETO ACARRETERÁ, HAJA VISTA ESTAR ALTERANDO UMA REFERÊNCIA HISTÓRICA E TAL COMO DIZ A PRÓPRIA AUTORA DO PROJETO EM SUA JUSTIFICATIVA "A PRESERVAÇÃO DOS VALORES HISTÓRICOS E CULTURAIS DA POPULAÇÃO".

Arg. Eliana Beccato Mellone

DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

13/JULHO/2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº - 38 - do
Processo nº 798/03
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

CÓPIA

Folha de informação 31

do processo 2004 - 0.003.753 - 6

em 18 de julho de 2005

(a)
MARIA DO SOCORRO LINS TELES
Auxiliar Técnico Administrativo
CASE C

Informação 935 / CASE - G / 2005

Interessado: SGM ATL

Assunto: projeto de lei 798 / 03 da vereadora Claudete Alves (altera a denominação da praça da República para praça República dos Palmares)

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

(60.11.20.030)

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento, observamos que o custo de execução de um projeto dessa natureza implica a substituição do emplacamento denominativo e de orientação de trânsito do logradouro em questão e a atualização de todos os cadastros municipais em que o endereço do imóvel seja dado relevante. Idêntica atualização cadastral onerará todas as concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.).

Lamentavelmente, não temos meio de calcular o valor financeiro dessa providência.

Embora o custo adiante mencionado não seja público, mas particular, convém lembrar que o projeto supõe que todas as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no logradouro arcarão com o ônus de comunicar a todas as demais pessoas também físicas ou jurídicas com quem se relacionam que, por força de lei aprovada em nome de homenagear

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº - 39 - do
Processo nº 798/03
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

CÓPIA

Folha de informação 32

do processo 2004 - 0.003.753 - 6

em 18 de julho de 2005

(a)
MARIA DO SOCORRO LINS TELES
Auxiliar Técnico Administrativo
CASE C

determinado fato histórico, seu endereço foi alterado, embora permaneçam no mesmo domicílio.

Ademais, cada proprietário de imóvel aí situado deverá comparecer a alguma unidade municipal para obter uma certidão municipal que comprove o fato e averbá-la à margem do registro imobiliário da propriedade, providência imprescindível a qualquer nova transmissão imobiliária.

Tampouco temos meio de avaliar o custo financeiro de tal providência, embora nossa experiência pregressa em casos análogos autorize dizer que a irritação que isto causa nos munícipes atingidos basta para rejeitar o projeto, notadamente diante da magnitude dos problemas reais que afligem a cidade.

Afinal, em se tratando de alterar nome que cumpre adequadamente sua função, podemos dizer que a despesa decorrente de sua alteração é, em tese, desnecessária, o que a torna no mínimo considerável, mesmo que ínfima.

Quanto à opinião do Executivo em face do projeto, evidentemente, não temos autoridade para opinar em seu nome, embora possamos adiantar que, caso sejamos consultados a respeito, seremos favoráveis ao veto, porquanto o projeto altera denominação oficial de logradouro, sem que haja amparo legal para tanto, visto que a legislação que rege a matéria (Leis 8776 / 78, 10.903 / 90, 11.419 / 93, 12.339 / 97, 13.180 / 01 e 13.878 / 04) em regra proíbe o fato, a não ser diante de uma de três hipóteses (homonímia, ambigüidade

Sm
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

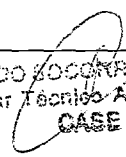
Folha nº - 40 - do
Processo nº 798/03
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds.

CÓPIA

Folha de informação 33

do processo 2004 - 0.003.753 - 6

em 18 de julho de 2005

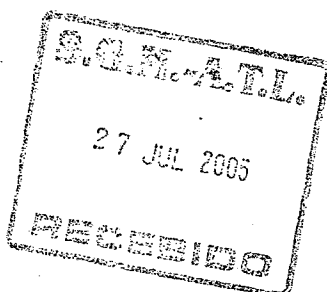
(a) 
MARIA DO SOCORRO LINHARES
Auxiliar Técnico Administrativo
CASE 6

na identificação do logradouro ou nome que cause constrangimento), todas ausentes no caso concreto.

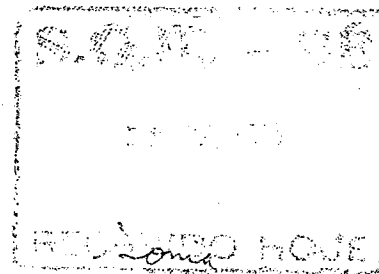
Como se não bastasse, já existe logradouro de mesmo nome (rua República dos Palmares), oficializado pelo Decreto 20.798 / 85, o que autoriza dizer que o fato histórico do projeto já foi homenageado. Logo, a aprovação desse nome produzirá denominação homônima, um dos argumentos acolhidos em lei como causa de substituição de nome defeituoso.

São Paulo, 18 de julho de 2005


Renato Penteadó Silva Grimaldi
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor Substituto



RPSG / rpsg




Marisa Monteiro Oliver
Assessora - S.C.M./A.T.L.
OAB-SP 96742

10/11/05

10/11/05

10/11/05

10/11/05

10/11/05

CÂMARA MUNICIPAL

SEGRETO

10/11/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
26.10.05

oia nº - 41 - do
Processo nº 798/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1211/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 798/2003

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa alterar a denominação da Praça da República, que passará a chamar-se *Praça da República dos Palmares*.

A referida alteração é, segundo a justificativa do projeto (fls. 2 do processo), “um importante gesto de justiça e porque não dizer de reparação aos filhos e filhas negras de nossa cidade”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26-10-05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
10 / 11 / 2005
Folha 111 Coluna 3ª
Conteúdo: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 10 / 11 / 05
M. Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 42
Em 05/01/2009
Ass: *M. Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0798 de 2003

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

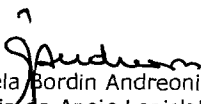

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 43 2301108

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 43
do processo 01-798 de 2003 23/01/2009

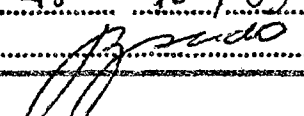
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 43 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

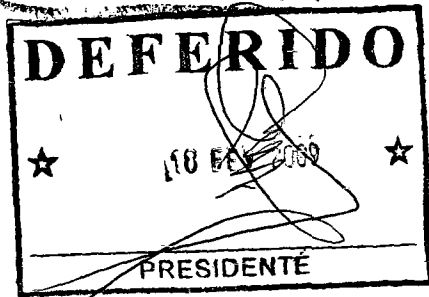
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 44-47 e folha de informação
sob nº 48 10/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 44 do Processo
nº 01-0798 de 2003
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



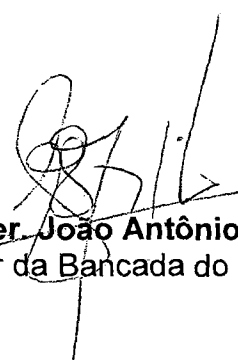
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 46 de Processo

2003

Assistente Parlamentar

RF 101.975

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

581

09

PR 13

PDL 03

PL 001

PR 12

77

591

PR 19

PR 14

PR 04

PR 08

PR 05

77

618

PR 43

PR 15

PDL 04

PR 08

PR 05

77

637

249

PR 19

13

PDL 09

PR 14

208

638

294

PR 21

14

22

PR 27

209

639

399

71

23

96

49

210

640

401

79

24

97

64

397

641

439

110

25

98

65

398

642

440

147

26

99

66

399

643

441

167

27

PDL 100

67

445

442

198

26

101

68

496

475

199

27

102

69

601

476

200

28

103

70

602

561

206

29

104

71

671

566

281

30

105

72

682

567

298

31

106

73

608

307

32

107

74

609

308

42

108

75

763

361

43

109

76

764

387

PDL 54

110

77

765

394

57

111

78

798

395

PDL 82

112

79

804

430

95

113

264

805

453

165

114

265

825

454

307

115

266

844

455

321

116

267

852

456

334

117

268

853

457

338

118

269

898

458

373

119

270

899

459

451

120

271

901

461

585

121

272

462

611

122

274

463

702

622

275

483

739

650

276

488

743

651

277

744

671

291

809

672

292

823

673

301

824

358

399

400

417

418

456

512

562

714

716

717

758

759

760

761

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 47 do Processo

Aparecido Ferreira

Assistente Parlamentar

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 01-0797 de 2003, 10/03/09 (a)

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00131/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009.

[Signature]

Viviane Ferreira Po

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

25/03/09

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PESE
f

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 25/05/09 AS 15:15 hs
POR *[assinatura]*
SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Alessandra*
Efetuar pesquisa.
SP. 25/05/2009
[assinatura]

Marcelia Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa Efetuada
SP 26/05/09

[assinatura]
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
ns. 49/53 SP. 24/7/09
[assinatura]

Técnico Administrativo
RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 29
Proc. Nº 908 109
Assessoria: Labaki
RF. 11.135

Projeto de Lei nº 0798/03

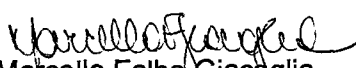
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizada a seguinte lei:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
_____ a _____ e folha de informação
sob nº 54. 02/10/13


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo nº 798 de 2003, 02/01/2013 (a) Prof

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

14078

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>23/04/2013</u> Com <u>54</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234